

## **RESOLUÇÃO Nº 1305.14/2026**

Cedro - CE, 13 de maio de 2026.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Cedro, com base em suas competências Regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal de n.º 456/15 de 08 de julho de 2015, em Reunião ordinária ocorrida no dia 13 de maio de 2026.

### **Dispõe sobre a substituição de representantes da sociedade civil na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cedro/CE.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE CEDRO/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal que institui o Conselho e em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS),

**CONSIDERANDO** a deliberação ocorrida em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que o Instituto Mão Amiga não se encontra mais em funcionamento nem desenvolve atividades no Município de Cedro/CE, impossibilitando sua permanência na composição deste Conselho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a representatividade da sociedade civil na composição do CMAS;

**CONSIDERANDO** a indicação apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cedro – APAE para preenchimento da representação anteriormente ocupada pelo Instituto Mão Amiga;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam desligados da composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cedro/CE os representantes da entidade Instituto Mão Amiga:

I – Titular: **Sra. Geysse Thaynara Teixeira de Oliveira;**

II – Suplente: **Sr. Euler Coriolano Costa.**

**Art. 2º** Fica homologada a indicação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cedro – APAE para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na qualidade de representante da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – Titular: **Sra. Vivência Márcia Ferreira da Costa;**

II – Suplente: **Sra. Márcia Duarte da Costa.**

**Art. 3º** O mandato das representantes indicadas pela APAE será de **02 (dois) anos**, contados da data de aprovação desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cedro/CE, 13 de maio de 2026.



**Laete de Castro Sales**  
Presidente do CMA S